



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI NR. 1157/05

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizado um repasse financeiro no valor de R\$ 4.700,00 (Quatro Mil Setecentos Reais) para ser dividido entre os blocos que promovem o carnaval de Rua de Bom Jardim de Minas, a saber:

Bloco Defunto
Bloco Barro
Bloco Venta Noel
Bloco Bar da Cida
Bloco Mariposas
Bloco Piranhas
Bloco Vermelho e Preto
Bloco Categoria
Bloco Puxa Sax
Ornamentação de Rua

ARTIGO 2º – O recurso mencionado no Artigo 1 desta Lei será entregue para uma Comissão do Carnaval de Rua 2005, formada por 05 (cinco) componentes indicados pelos blocos acima relacionados.

ARTIGO 3º – A Comissão deverá gerir o gasto do recurso e apresentar um relatório ao Executivo e Legislativo Municipal com a prestação de contas e seus respectivos comprovantes, no prazo de 30(trinta) dias a contar do término do Carnaval 2005.

ARTIGO 4º– Esta Lei Será amparada por dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Bom Jardim de Minas, 28 de Janeiro de 2005.


CARLOS ROBERTO MARQUES
Prefeito Municipal